



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 031/2026

Bananal, 27 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 005/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Institui gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal dos contratos administrativos, e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM
DA

SILVA:36215584894

Assinado de forma digital
por WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894

Dados: 2026.02.05
16:42:11 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal dos contratos administrativos, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que será devida nos termos desta lei, desde que o servidor não ocupe cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestor do Contrato: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento do Poder Executivo, a de gerir os contratos administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado.

II – Fiscal Técnico: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento do Poder Executivo, a de acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

III – Fiscal Administrativo: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em regulamento do Poder Executivo, a de acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único: Preferencialmente, o gestor e fiscal dos contratos devem ser agentes distintos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário-base.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 27 de janeiro de 2026.

WILLIAM LANDIM

DA

SILVA:36215584894

WILLIAN LANDIM DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.02.05 16:41:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Institui gratificação pelo exercício da função de gestor e fiscal de contratos administrativos, e dá outras providências”.

A proposição visa reconhecer a relevância e a responsabilidade inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores que atuam como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela municipalidade constituem exigências legais indispensáveis à correta aplicação dos recursos públicos, à garantia da adequada execução contratual e à prevenção de danos ao erário, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante do volume crescente de contratações públicas, bem como da complexidade técnica exigida para o acompanhamento de sua execução, mostra-se necessário valorizar os servidores designados para essas funções, mediante a instituição de gratificação específica, como forma de compensar o acréscimo de responsabilidades e de estimular o desempenho efetivo de suas atribuições.

Ressalte-se que a concessão da gratificação proposta respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sua implementação devidamente contemplada no planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, conto com a costumeira atenção e aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

**WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894**

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.02.05 16:41:47 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal